NOTA TÉCNICA Nº 240 / 2026 - TJMG/SUPAD/DIRCONT/GESUP/COBENS

À

DIRCONT

Senhor Diretor Executivo

Considerando o histórico e a regular necessidade de suprimento de itens de estoque, cuja solução é a aquisição direta com fornecedores, com entregas programadas ou pelo sistema de registro de preços;

Considerando que o inciso IV do §1º do art.º 4º da Resolução SEPLAG/MG nº 115, de 29 de dezembro de 2021 , dispõe:

> *CAPÍTULO II*
>
> *DA ELABORAÇÃO DO ETP*
>
> *Diretrizes gerais*
>
> *Art. 4º - As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.*
>
> *§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:*
>
> *I – **dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º. [...]** (grifou-se)*

Considerando o valor estimado da presente contratação se enquadrar na dispensa de licitação disposta no inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133/2021;

Considerando que embora o referido normativo tenha sido editado pelo Poder Executivo Estadual, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais, é atualmente adotado pelo Tribunal como boas práticas, enquanto não é editado um ato normativo próprio;

Submeto as presentes considerações e justificativas a V.Sa., na qualidade de autoridade competente, para análise e aprovação, caso esteja em concordância, sobre a desnecessidade de elaboração do ETP para a contratação em tela, em atendimento ao disposto no §1º acima transcrito.

Atenciosamente,

Wilber Martins de Souza

Coordenador COBENS

Marcelo Guimarães Braga

Gerente Gerência de Suprimento e Controle Patrimonial

À

GESUP

Senhor Gerente

Coloco-me de acordo com a manifestação supra por seus lídimos fundamentos.

Diante do exposto, aprovo as justificativas supracitadas para dispensar a elaboração do ETP da presente aquisição nos termos do inciso I do §1º do art. 4º da Resolução SEPLAG/MG nº 115/2021.

Atenciosamente,

Henrique Esteves Campolina Silva
Diretor-Executivo – DIRCONT

Documento assinado eletronicamente por **Wilber Martins de Souza**, **Coordenador(a)**, em 09/04/2026, às 09:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Guimarães Braga**, **Gerente**, em 09/04/2026, às 16:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Esteves Campolina Silva**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 14/04/2026, às 11:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade informando o código verificador **25846640** e o código CRC **DFB71CE2**.